

**Art. 3º** A S/SUBG/CTGOS deverá ser comunicada por meio do email: ctgos.ctacea@gmail.com, sobre as datas das agendas e participará como apoio técnico às Comissões com intuito de difundir as informações e resultados obtidos através dos Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, Convênios e Termo de Colaboração.

**Art. 4º** Após a reunião, no prazo máximo de cinco dias úteis, deverá ser enviada por meio do PROCESSO.RIO uma via do relatório das reuniões para a S/SUBG/CTGOS e outra via para a Organização Social.

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução SMS nº 5550 de 19 de outubro de 2022, publicada no D.O Rio de 20 de outubro de 2022.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.  
**DANIEL SORANZ**

**RESOLUÇÃO SMS Nº 5855 DE 06 DE JULHO DE 2023**

**Designa os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) dos Contratos de Gestão nº 006/2022 referente ao processo instrutivo nº 09/01/000.240/2022 - Coordenadoria de Atenção Primária da AP-1.0.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta no processo 09/000.436/2017,**

**CONSIDERANDO** §2, do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009 que prevê a análise dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão por Comissão de avaliação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados pelas Organizações Sociais de Saúde que possuem Contrato de Gestão a Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 4974 de 04 de Agosto de 2021 que torna pública a Matriz de Responsabilidades referentes aos contratos de gestão e demais instrumentos de parceria com o Terceiro Setor e Administração Indireta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros abaixo indicados para comporem a Comissão Técnica de Acompanhamento:

COMPOSIÇÃO CTA - COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - AP-1.0 ORGANIZAÇÃO SOCIAL - SPDM			
REPRESENTAÇÃO	NOME	SETOR	MATRÍCULA
TITULAR	LEANDRO DE SANT'ANA ABAL	S/SUBPAV/CAP-1.0	11/231.121-5
TITULAR	DANIEL INACIO DA SILVA	S/SUBPAV/CAP-1.0	11/262.862-6
TITULAR	ANDREA CARBONE DE ANDRADE	S/SUBPAV/CAP-1.0	11/148.604-2
TITULAR	MARIA LUIZA TORRES	S/SUBPAV/CAP-1.0	10/141.301-2
TITULAR	FLAVIO DIAS DA SILVA	S/SUBPAV	11/225.396-1
TITULAR	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO DOS REIS PAIVA	S/SUBG/CGP	11/224.335-0
SUPLENTE	JORGE LUIS DE MELO FLANDIN	S/SUBG	11/219.075-9

**Art. 2º** O Presidente do Conselho Distrital de Saúde da área vinculada ao objeto do instrumento de parceria poderá indicar um representante para fazer parte, como ouvinte, das Comissões de Avaliação dos instrumentos de parcerias cujo objeto é afeto à área de atuação deste Conselho.

**Art. 3º** A S/SUBG/CTGOS deverá ser comunicada por meio do email: ctgos.ctacea@gmail.com, sobre as datas das agendas e participará como apoio técnico às Comissões com intuito de difundir as informações e resultados obtidos através dos Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, Convênios e Termo de Colaboração.

**Art. 4º** Após a reunião, no prazo máximo de cinco dias úteis, deverá ser enviada por meio do PROCESSO.RIO uma via do relatório das reuniões para a S/SUBG/CTGOS e outra via para a Organização Social.

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução SMS nº 5786 de 03 de maio de 2023, publicada no D.O Rio de 17 de maio de 2023.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.  
**DANIEL SORANZ**

**RESOLUÇÃO SMS Nº 5856 DE 06 DE JULHO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais.

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º, do art. 5º da Resolução SEGOVI nº 91, que define que deve ser elaborado e publicado, com o apoio do Comitê de Proteção de Dados, o cronograma de implementação do Programa (PGPPDP) no âmbito da SMS;

**CONSIDERANDO** a Resolução da SMTDI nº 07/2023, que alterou a Resolução SEGOVI nº 07/2023, adequando os prazos estabelecidos para elaboração dos instrumentos previstos no Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPDP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o cronograma de implementação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP), no âmbito da SMS-RIO.

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PGPPDP	
INSTRUMENTO	PRAZO
ORIENTAÇÕES DO CONTROLADOR PARA O OPERADOR	29/08/23
PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E DE MAPEAMENTO DOS INSTRUMENTOS PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES	29/08/23
AVISO DE PRIVACIDADE DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE	28/09/23
POLÍTICA DE COOKIES	28/09/23
TERMOS DE CONSENTIMENTO	28/09/23
TERMOS DE USO	28/09/23
POLÍTICA DE CONTROLE DE ACESSOS	28/10/23
RELATÓRIO DE INCIDENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	27/11/23
INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS	25/02/24
PLANO DE ANÁLISE DE RISCOS	26/03/24
PLANO DE ADEQUAÇÃO	26/03/24
PLANO DE RESPOSTA DE INCIDENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS	25/04/24
RELATORIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)	25/04/24

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 06 de julho 2023.  
**DANIEL SORANZ**

**RESOLUÇÃO SMS Nº 5857 DE 06 DE JULHO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e**

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, §4º da Resolução SEGOVI nº 91, de 1º de agosto de 2022, alterada pela Resolução SEGOVI nº 93, de 21 de outubro de 2022, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação dos encarregados de dados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nomeados conforme dispõe o art. 6º, IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021 e a Resolução SMS nº XXX de XX de junho de 2023.

**Art. 2º.** O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Secretaria Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA
BEATRIZ SEABRA	69/4.054.402-3
CLAUDIA DE OLIVEIRA FARIA FERRARI QUADROS	11/157.497-9
Debora Pinto da Silva de Oliveira	69/4.057.219-8
ELY RODRIGO SANTOS DA SILVA	60/297.805-4
HELOISA FERREIRA DOS SANTOS CORREA	11/293.196-2
FATIMA REGINA GOMES SOARES	11/212.890-8
GABRIELLE BARBOSA DIAS	69/4.057.220-6
JORGE LUIZ MEDEIROS ROCHA	11/226.802-7
KATIA REGINA NASCIMENTO DOS PASSOS	11/218.439-8
LUIZ GUILHERME RIBEIRO TEIXEIRA	60/305888-0
LUIZ RENATO DA SILVA	11/263.056-4
MARCELO NEWLANDS LINHARES	12/207.194-2
MARIA FERNANDA BOCAYUVA VIANA	60/310.457-7
MONICA FREIRE VALLIM DE MELLO	12/238.584-7
NATALIA FERREIRA BARROS	12/237.960-0
ROBERTO RODRIGUES COELHO	85/283.935-5
THERESA RAQUEL REIS TIMO	60/333.794-6
VAGNER DE ARAUJO MONTEIRO	11/228.928-8
VANDREZA SOUZA DE MORAES	60/293.354-7

**§ 1º.** A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

**§ 2º.** A ausência de algum dos membros não inviabiliza o andamento dos trabalhos do Comitê.

**§ 3º.** A elaboração da pauta das reuniões e a organização dos trabalhos do Comitê caberá ao encarregado de dados do órgão, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

**§ 4º.** Outros representantes de outras áreas podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.